PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO **N.º 41/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO **N.º 68/2026**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 1.052.657,30 (UM MILHÃO, CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: MENOR PREÇO**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **a partir das 18h00min do dia 03 de novembro de 2026 até as 09h00min do dia 09 de dezembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09h10min do dia 09 de dezembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): **09h20min do dia 09 de dezembro de 2026 (horário de Brasília/DF)**

LOCAL: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br**

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: **no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026
DATA DO EDITAL: 03 de novembro de 2026
NÚMERO DO EDITAL: 49/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.° 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. A licitação será subdividida em itens, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e inserida na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo estabelecido.
2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.
2.8.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;
2.8.2. Caso haja alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.
3.2. O Pregão será realizado na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 03/11/2026 TÉRMINO: 09/12/2026	18H00MIN 09H00MIN
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	09/12/2026	09H10MIN
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)	09/12/2026	09H20MIN

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa ao certame.
3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025:
3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
3.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
3.4.3. Abrir as propostas de preços;
3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
3.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;
3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
3.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
3.4.8. Declarar o vencedor;
3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
3.4.10. Elaborar a ata da sessão;
3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;

3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:
3.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
3.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;
3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão, na forma Eletrônica;
3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
3.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.
3.7. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação do licitante**.
3.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Participantes**. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Contudo, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação dos demais licitantes interessadas;
4.1.1. Em relação aos itens 69 e 123 **PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO** e que estejam previamente credenciados junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;
4.1.1.1. Fica reservada a cota de 20% (vinte por cento) dos itens 69 e 123 para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que haja no mínimo 3 (três) dessas empresas participando da licitação;
4.1.2. A obtenção do benefício mencionado no item 4.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.
4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao(a) Pregoeiro(a) e aos Membros da Comissão de Contratação.
4.11. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irretratável, seus termos;
4.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;
4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.
4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;
5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital;
5.1.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;
5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;
5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicado neste Edital;
6.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar do Pregão;
6.1.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;
6.1.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
6.1.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;
6.1.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;
6.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;
6.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
6.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

7.1. O licitante deverá consignar, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes informações relativas à proposta:
7.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;
7.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, mencionando, obrigatoriamente, a marca do produto, sob pena de desclassificação do item;
7.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão do Pregão Eletrônico;
7.1.4. Quando solicitado no Termo de Referência, deverá ser anexado junto com a documentação de habilitação, o catálogo técnico do fabricante, conforme o mesmo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, para análise da conformidade com as especificações.
7.2. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, conforme Anexo V, incluindo:
7.2.1. Identificação do licitante;
7.2.2. Dados bancários;
7.2.3. Dados do responsável para assinatura da Ata de Registro de Preços.
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;
7.3.1. A não inserção das informações solicitadas ou das especificações, incluindo a marca do(s) objeto(s), no campo adequado, bem como a falta de anexação de documentos exigidos, implicará na desclassificação do licitante, pela falta de informações suficiente para a análise da proposta;
7.3.2. Será desclassificada a proposta que não apresentar, no campo próprio do sistema, documentos como catálogos e fichas técnicas, quando estes forem necessários para a análise da conformidade do objeto à proposta;
7.3.3. O objeto deve atender integralmente às especificações do Anexo I - Termo de Referência e no Edital.
7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta previamente enviada.
7.5. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão caso a avaliação da conformidade das propostas dure por mais de um dia, em razão da quantidade ou complexidade destes;
7.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará mensagens, via chat, aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas ao participar da licitação.

7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.
7.8. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.
7.9. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não prejudiquem o interesse público e da Administração.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.
8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.
8.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;
8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;
8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;
8.6.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
8.6.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;
8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;
8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;
8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;
8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
8.6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R$ 0,01 (um centavo);
8.6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação os lances intermediários ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Edital, no subitem 8.6.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

8.6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o Pregão e objeto licitado, quando o(a) Pregoeiro(a) definir uma margem de lance para esse lote;
8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;
8.7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;
8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;
8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.
8.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do Processo Licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo de vários itens/lotes da mesma licitação, quando for o caso;
8.8.1. Em regra, a disputa simultânea de itens/lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotes selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar;
8.8.2. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
8.8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
8.9. O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.
8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
8.10.5. O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

8.10.6. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.
8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
8.14. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.16. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.17. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis); e
d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.
8.19. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.
8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
8.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.23.1. Contiver vícios insanáveis;
8.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
8.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
8.24. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
8.25. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
8.25.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
8.25.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
8.26. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.27. O(A) Pregoeiro(a) divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo outros licitantes.
8.28. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio do sistema e do site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).
8.29. Caso a amostra não seja entregue, haja atraso sem justificativa aceitável ou a amostra não esteja conforme as especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
8.30. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) passará a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguir-se-á com a verificação da amostra, e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
8.31. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;
9.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.
9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;
9.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;
b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.
d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a execução satisfatória de fornecimento de medicamentos com características e condições compatíveis com o objeto da licitação;
b. Licença de funcionamento e/ou Alvará Sanitário do licitante, expedida pela autoridade sanitária competente, referente ao estabelecimento do licitante e compatível com as atividades relacionadas ao objeto licitado, conforme a legislação sanitária aplicável;
c. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades relacionadas ao objeto da licitação, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU);
d. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial (psicóticos e entorpecentes), apresentação da Autorização de Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com as atividades relacionadas ao objeto da licitação, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU);
e. Caso sejam ofertados medicamentos importados cuja importação seja realizada por empresa distinta daquela detentora do respectivo registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), deverá ser apresentada a Declaração do Detentor do Registro (DDR), quando exigida pela legislação sanitária aplicável;
f. Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, bem como da regularidade da responsabilidade técnica, mediante apresentação de documento expedido pelo respectivo Conselho.

9.2.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do Anexo VI:

a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
f. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
g. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
9.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados;
9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;
9.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
9.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);
9.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.
9.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;
9.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;
9.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;
9.4.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

9.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o(a) Pregoeiro(a) ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.
9.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
9.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 9.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;
9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
9.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
9.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) registrará via chat, a data e o horário que será aberta a possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;
10.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma;
10.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;
10.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.
10.2. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;
10.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
10.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.
10.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.
10.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
10.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações;
10.7.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.12. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada por e-mail aos interessados.
10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.
11.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.
11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;
12.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.
12.2. O prazo concedido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.
12.3. A convocação para assinar a Ata de Registro de Preços obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.
12.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
12.5. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.5.1. O registro a que se refere o subitem 12.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

12.5.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 12.5., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.5.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 12.5., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
12.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
12.7. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
12.7.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
12.8. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.
12.9. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 12.8., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
12.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124, da Lei n.º 14.133/2021.
12.12. É vedada a existência simultânea de mais de um Registro de Preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
12.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).
12.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços e em seu Anexo deverá ser respeitada nas contratações.
12.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
12.15.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, através do qual serão renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;
12.15.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
12.15.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;
12.15.4. O contrato, no caso do presente Pregão, poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.16. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;
12.16.1. O ato de prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
12.17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

13.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida, visando atender melhor às necessidades da Administração.
13.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
13.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
13.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.
13.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5º, do artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2º, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025).
13.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
13.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
13.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
13.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
13.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que atendidos os seguintes requisitos:
13.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
13.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
13.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
13.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

13.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
13.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 13.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.
13.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
13.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 13.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
13.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
13.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade da Administração.
13.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.
13.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
13.17.1. For liberado;
13.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
13.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
13.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021;
13.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
13.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
13.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
13.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
13.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
13.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
13.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
13.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do Processo Licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
17.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante, observados os quantitativos e os preços contratados;
17.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp ou outros meios equivalentes previamente acordados pelas partes.
17.3. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Pedro Leite Ribeiro, n.º 325, Centro, CEP 17880-041, Irapuru/SP, durante o horário de expediente, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
17.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
17.3.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, acompanhados da respectiva justificativa, para análise e manifestação, observadas as competências administrativas aplicáveis.
17.4. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeito estado de conservação, sem avarias, sinais de violação, umidade, deformações ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou esterilidade, quando aplicável, devendo ser observadas, durante o acondicionamento, o transporte e a entrega, as condições de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante e na respectiva documentação técnica.
17.5. Os medicamentos deverão apresentar rotulagem e identificação em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis, inclusive nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, identificação do fabricante ou detentor do registro, número do lote, datas

de fabricação e validade e número de registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível;

17.5.1. A identificação do responsável técnico pela fabricação, acompanhada do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), deverá constar da embalagem ou da rotulagem quando exigida pela legislação sanitária aplicável, observadas as disposições relativas ao registro profissional e ao estabelecimento fabricante.

17.6. As embalagens e as bulas dos medicamentos deverão apresentar as informações obrigatórias em língua portuguesa, sem rasuras, adulterações ou alterações que comprometam a identificação, a rastreabilidade e a utilização segura dos produtos.

17.7. Os medicamentos deverão atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis à sua aquisição e distribuição, inclusive quanto à identificação e à rastreabilidade dos lotes e à regularidade dos produtos perante a ANVISA, quando exigível.

17.8. Os medicamentos deverão apresentar, na parte externa da embalagem, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", quando exigida pela legislação sanitária vigente e aplicável aos produtos fornecidos.

17.9. Os medicamentos deverão ser provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados a exercer as atividades pertinentes, observadas as licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos legais exigíveis para o fornecimento dos produtos contratados.

17.10. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação. Assim, para medicamentos com prazo de validade total de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade remanescente na data da entrega;

17.10.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de medicamento com prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido no item anterior, mediante solicitação prévia e formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa e de compromisso de substituição, quando necessário, condicionada à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento da segurança dos pacientes, da utilização integral do produto e do interesse público.

17.11. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança, acondicionamento e conservação, de modo a preservar sua identidade, qualidade, integridade e eficácia, bem como sua esterilidade, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente as relativas às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos.

17.12. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas do Termo de Referência, incluindo denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, padrões de qualidade e demais características exigidas para cada item.

17.13. A CONTRATADA será responsável pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem avarias, vícios, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.14. A alteração da marca originalmente ofertada somente será admitida em caráter excepcional, mediante processo administrativo devidamente instruído e incorporado aos autos da contratação, de forma a assegurar a formalização, a motivação, a rastreabilidade e o controle da decisão administrativa;

17.14.1. O processo administrativo deverá ser instruído com, no mínimo: a) requerimento formal da CONTRATADA, com a identificação do item, do medicamento, da marca originalmente ofertada e da marca cuja substituição é pretendida; b) justificativa circunstanciada dos motivos que impedem ou dificultam o fornecimento do medicamento na marca originalmente contratada; c) documentos comprobatórios das alegações apresentadas, especialmente quando relacionadas à descontinuidade de fabricação, à indisponibilidade no mercado, à falta de matéria-prima, a alterações no registro sanitário, a problemas envolvendo o fabricante ou distribuidor ou a outras circunstâncias objetivas que impossibilitem o regular

fornecimento; d) identificação completa do medicamento da nova marca proposta, acompanhada dos documentos técnicos e sanitários necessários à sua avaliação; e) manifestação técnica das profissionais farmacêuticas responsáveis, contendo a análise da adequação do produto proposto, de sua conformidade com as especificações da contratação e do atendimento aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis; e f) decisão administrativa devidamente motivada, quanto ao deferimento ou indeferimento da substituição pretendida;

17.14.2. A alteração da marca deverá ser formalizada por meio do instrumento administrativo juridicamente cabível, conforme a natureza da contratação e as circunstâncias do caso concreto, podendo ter caráter definitivo ou excepcional e pontual, vedada a substituição informal ou realizada diretamente no momento da entrega, sem prévia análise e autorização expressa da Administração.

17.15. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.16. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e o documento de entrega com a identificação dos medicamentos, dos quantitativos e dos respectivos lotes, quando aplicável, devendo ser registrada a identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante nome, cargo e assinatura.

17.17. No ato da entrega, será realizada a conferência dos medicamentos quanto aos quantitativos, à identificação, à integridade das embalagens, aos prazos de validade e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta aceita.

17.18. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, compreendendo:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.19. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

17.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência e seus respectivos anexos;

18.1.2. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, avarias ou irregularidades constatadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estabelecidos pela Administração;
18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, por intermédio dos agentes públicos designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;
18.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando pertinentes;
18.1.6. Assegurar as condições necessárias para a realização das entregas no local indicado neste Termo de Referência, observadas as normas e os procedimentos de recebimento estabelecidos pela Administração.
18.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:
18.2.1. Cumprir todas as obrigações assumidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos riscos, custos e despesas decorrentes do fornecimento adequado dos medicamentos;
18.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações, licenças e demais requisitos legais e sanitários necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis;
18.2.3. Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;
18.2.4. Comprovar o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis;
18.2.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;
18.2.6. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
18.2.7. Manter sigilo sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
18.2.8. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, disponibilizando os documentos relacionados ao fornecimento dos medicamentos sempre que necessário à fiscalização contratual;
18.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições;
18.2.10. Comunicar formalmente ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato, quaisquer ocorrências que possam comprometer ou prejudicar o fornecimento dos medicamentos, inclusive situações que possam ocasionar atrasos, desabastecimento ou impossibilidade de entrega dos produtos contratados;
18.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;

18.2.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos relacionados ao fornecimento dos medicamentos;
18.2.13. Cumprir as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando aplicáveis, observando a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 5.592/2023 e demais normas pertinentes, inclusive quanto às informações que deverão constar dos documentos fiscais;
18.2.14. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual, especialmente as normas sanitárias pertinentes à aquisição, distribuição, armazenagem, transporte e fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial;
18.2.15. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, o fornecimento ou a entrega de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou com as exigências legais e sanitárias aplicáveis, até que sejam adotadas as providências necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
18.2.16. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente relacionado à sua situação econômico-financeira que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, quando pertinente, apresentando os esclarecimentos e documentos legalmente cabíveis quando solicitados;
18.2.17. Submeter previamente à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE qualquer alteração pretendida nas condições de fornecimento, inclusive quanto à marca dos medicamentos, à forma de entrega ou a outras características estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer modificação unilateral;
18.2.18. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações contratadas ou outras condições que impeçam sua aceitação, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência;
18.2.19. Assegurar que os medicamentos fornecidos sejam provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados, quando exigível, e atendam às condições de regularidade sanitária aplicáveis, inclusive quanto ao registro ou à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a categoria do produto;
18.2.20. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, segurança, integridade e conservação, observando as condições de temperatura e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes;
18.2.21. Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo as informações necessárias à identificação dos produtos, dos respectivos fabricantes e dos lotes, bem como das datas de fabricação e validade, quando aplicáveis;
18.2.22. Entregar os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas requisições, observando os quantitativos solicitados, as especificações contratadas e as condições de validade exigidas;
18.2.23. Responsabilizar-se pela substituição ou pelo recolhimento dos medicamentos fornecidos, quando necessário em razão de determinação da autoridade sanitária competente, identificação de irregularidade sanitária ou comprometimento da qualidade e segurança dos produtos, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será

encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
19.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;
19.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
19.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.
19.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
19.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.
19.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
19.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
20.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
20.1.1.2. Multa:

20.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
20.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
20.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
20.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE
10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	245
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	362
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	374
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	246

02.06.02 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.301.0102.2063 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	262
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2	365
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	263

21.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Pregoeiro(a).
22.3. A sessão que, porventura, extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa, e sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.
22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.
22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
22.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

22.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
22.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
22.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.
22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
22.14.1. Anexo I - Termo de Referência;
22.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
22.14.2. Anexo II - Modelo de Declaração - Pleno conhecimento, aceitação e atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de quaisquer fatos impeditivos;
22.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;
22.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração - Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;
22.14.5. Anexo V - Modelo de Proposta;
22.14.6. Anexo VI - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
22.14.7. Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.
22.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADEMAR CALEGAO:78081815872
Assinado digitalmente por ADEMAR CALEGAO:78081815872
ND: C=BR, CN=ADEMAR CALEGAO:78081815872, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.03 10:42:29-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.3.0

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

1. FINALIDADE:
1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:
2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, visando assegurar a disponibilidade regular e adequada de medicamentos necessários à continuidade da assistência à saúde prestada pela rede pública municipal.
A aquisição dos medicamentos mostra-se necessária e indispensável ao adequado funcionamento dos serviços de saúde, considerando sua utilização na prevenção, no tratamento e no acompanhamento de doenças e agravos à saúde da população. A manutenção de estoque suficiente e compatível com a demanda da rede municipal é fundamental para garantir a continuidade dos serviços e evitar desabastecimentos que possam comprometer tratamentos e atendimentos.
A indisponibilidade de medicamentos pode ocasionar a interrupção de tratamentos, o agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde, à qualidade de vida e ao bem-estar dos pacientes, além de comprometer a regularidade e a efetividade da assistência prestada pelo Município. Nesse contexto, a aquisição pretendida constitui medida necessária para assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos, tanto para utilização nas unidades de saúde quanto para sua distribuição gratuita aos usuários da Farmácia Municipal.
A contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à promoção, prevenção e recuperação da saúde, constituindo medida compatível com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e com a necessidade de garantir à população o acesso aos medicamentos necessários ao atendimento de suas necessidades de saúde.
A aquisição de medicamentos configura importante instrumento de concretização das políticas públicas de saúde, integrando a assistência farmacêutica e contribuindo para o adequado funcionamento da rede municipal. Os medicamentos constituem insumos estratégicos para o desenvolvimento das ações de saúde, sendo fundamentais para o atendimento de diversas condições clínicas e para a continuidade dos tratamentos prescritos aos usuários.
Nesse sentido, a disponibilização regular dos medicamentos reforça o compromisso da Administração Municipal e da Diretoria de Saúde com a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando condições adequadas para o atendimento da população e para a execução das ações de assistência farmacêutica.
A seleção dos medicamentos objeto da presente contratação observa as necessidades identificadas no âmbito da rede municipal de saúde e encontra-se vinculada às relações de medicamentos essenciais utilizadas como

instrumentos de planejamento e organização da assistência farmacêutica, especialmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
A RENAME constitui instrumento orientador da seleção e padronização de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o uso racional de medicamentos e para a organização da assistência farmacêutica. No âmbito municipal, a REMUME considera as necessidades e particularidades da população atendida pelo Município de Irapuru/SP, estabelecendo os medicamentos selecionados para atendimento da demanda da rede municipal de saúde.
No Município de Irapuru/SP, a REMUME foi estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 5.933, de 18 de setembro de 2026, elaborado a partir da análise das necessidades da população local e da participação dos profissionais da saúde, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O referido instrumento busca orientar a seleção e a disponibilização dos medicamentos considerados necessários ao atendimento da população municipal, promovendo maior racionalidade na gestão da assistência farmacêutica e contribuindo para a melhoria da qualidade da atenção à saúde.
Os medicamentos a serem adquiridos integram a relação de medicamentos adotada pelo Município, sendo destinados tanto ao atendimento das necessidades das unidades de saúde quanto à distribuição gratuita aos usuários da Farmácia Municipal, observadas as prescrições, protocolos e demais critérios aplicáveis.
A composição e manutenção do estoque de medicamentos da assistência farmacêutica constituem medidas essenciais para a prevenção, o tratamento e o manejo de doenças e agravos à saúde, possibilitando que os serviços municipais estejam adequadamente estruturados para atender às necessidades da população.
A gestão da assistência farmacêutica compreende, entre outras atividades, o planejamento, a programação, a aquisição, o armazenamento, a conservação, o controle de estoques e a disponibilização dos medicamentos, de modo a assegurar seu fornecimento regular, sua qualidade e suas condições adequadas de utilização. Nesse sentido, o planejamento da presente contratação busca compatibilizar a disponibilidade dos medicamentos com as necessidades da rede municipal, contribuindo para evitar desabastecimentos, perdas e interrupções no atendimento.
Dessa forma, considerando a necessidade de abastecimento regular da rede municipal de saúde, a utilização dos medicamentos nas ações assistenciais e sua destinação à distribuição gratuita aos usuários da Farmácia Municipal, bem como sua previsão na RENAME e na REMUME, resta caracterizada a necessidade da presente contratação.
Assim, a aquisição pretendida constitui medida necessária, oportuna e de interesse público, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município de Irapuru/SP, contribuindo para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, para a continuidade dos tratamentos e para a garantia de atendimento adequado à população.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar, quantificar e estimar o valor dos itens que compõem o objeto da contratação, conforme discriminados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ACEBROFILINA 50MG/ML, XAROPE SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, FRASCO ÂMBAR COM 120ML	200	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
02	ACETATO DE RETINOL 10.000UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL	200	BISNAGA	SIGILOSO	SIGILOSO

	5MG/G, POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL, BISNAGA COM 3,5G				
03	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO, FRASCO ÂMBAR COM 120ML	800	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
04	ACETILCISTEÍNA 600MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ COM 5G	15.000	SACHÊ	SIGILOSO	SIGILOSO
05	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
06	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO COM 10G	300	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
07	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO, BLISTER OU STRIPS COM 10 COMPRIMIDOS	52.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
08	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 30ML	50	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
09	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
10	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, BLISTER	4.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
11	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 10ML	2.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
12	ÁLCOOL 70º, SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA DE USO TÓPICO, FRASCO COM 50ML	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
13	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, BLISTER	9.500	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
14	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75ML	1.500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
15	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
16	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA, BLISTER	18.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
17	AMOXICILINA LÍQUIDA 250MG/5ML, SUSPENSÃO	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

	ORAL, FRASCO COM 150ML COM COPO DOSADOR				
18	AZITROMICINA 200MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 15ML COM SERINGA DOSADORA	1.200	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
19	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
20	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
21	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO, BLISTER, USO AMBULATORIAL	600	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
22	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO GOTEJADOR COM 20ML, USO AMBULATORIAL	100	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
23	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 20ML	800	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG, COMPRIMIDO, BLISTER	18.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG + DIPIRONA SÓDICA 333,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 20ML	800	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
26	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
27	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML, XAROPE PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO, SEM AÇÚCAR, FRASCO COM 100ML COM COPO DOSADOR	2.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
28	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR, COMPRIMIDO REVESTIDO, BLISTER OU POTE COM 60 COMPRIMIDOS	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO

29	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (1,250MG CÁLCIO ELEMENTAR) COM COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400UI, COMPRIMIDO REVESTIDO, BLISTER OU POTE COM 60 COMPRIMIDOS	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
30	CARVEDILOL 6,25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
31	CEFALEXINA 250MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60ML COM COPO DOSADOR	200	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
32	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO OU CÁPSULA, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
33	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, USO TÓPICO, TUBO COM 30G	1.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
34	CETOPROFENO 100MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
35	CETOPROFENO 20MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 20ML	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
36	CIMETIDINA 200MG, COMPRIMIDO, BLISTER	6.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
37	CLARITROMICINA 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 60ML COM SERINGA DOSADORA	100	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
38	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	2.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
39	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO NASAL, FRASCO CONTA-GOTAS COM 100ML	2.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
40	CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO 2,9G + GLICOSE-D ANIDRA 20,0G (SAIS PARA REIDRATAÇÃO), SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE COM 27,9G	10.000	ENVELOPE	SIGILOSO	SIGILOSO

41	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO SULCADO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
42	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	12.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
43	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
44	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G, GELEIA 2%, TUBO COM 30G	200	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
45	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
46	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
47	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
48	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
49	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
50	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
51	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG, COMPRIMIDO, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
52	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
53	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
54	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 30G	4.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO

55	DESLORATADINA 0,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM SERINGA DOSADORA COM 60ML	2.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
56	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO COM 10G	1.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
57	DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6.000UI/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO), FRASCO GOTEJADOR COM 5ML	200	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
58	DEXAMETASONA 1MG/ML, SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO), FRASCO GOTEJADOR COM 5ML	100	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
59	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
60	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG, COMPRIMIDO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
61	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	1.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
62	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
63	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	100.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
64	DIPIRONA SÓDICA 500MG/1,5ML + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG/1,5ML + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG/1,5ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 20ML	50	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
65	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 10ML	1.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
66	DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
67	DOMPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO DE USO ORAL,	300	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

	FRASCO COM 100ML + SERINGA DOSADORA				
68	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
69	ETONOGESTREL 68MG (IMPLANON NXT), IMPLANTE, VIA SUBDÉRMICO, 1 IMPLANTE + 1 APLICADOR	80	UNIDADE	SIGILOSO	SIGILOSO
70	FINASTERIDA 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
71	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA, BLISTER	3.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
72	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 11MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 20ML	300	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
73	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	3.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
74	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
75	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
76	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
77	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO, BLISTER	25.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER	10.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
79	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6,2%, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150ML	400	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
80	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 30ML	4.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
81	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO, BLISTER	40.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
82	ITRACONAZOL 100MG, CÁPSULA, BLISTER	1.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
83	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO, BLISTER	2.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
84	LACTULOSE 667MG/ML, SUPLEMENTO ALIMENTAR EM SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML	3.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

85	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG, COMPRIMIDO, FRASCO	5.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
86	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
87	LEVOFLOXACINO 750MG, COMPRIMIDO, BLISTER	1.200	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
88	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG, CAIXA COM UM BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	300	CAIXA	SIGILOSO	SIGILOSO
89	LEVONORGESTREL 0,75MG, BLISTER COM 02 COMPRIMIDOS	10	BLISTER	SIGILOSO	SIGILOSO
90	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	18.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
91	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	4.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
92	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
93	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
94	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
95	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	18.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
96	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG, COMPRIMIDO, BLISTER	6.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
97	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
98	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML COM COPO DOSADOR	800	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
99	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO, BLISTER	20.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
100	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	10.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

	0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 120ML				
101	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML COM COPO DOSADOR	2.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
102	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
103	MELOXICAM 15MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
104	MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG, COMPRIMIDO, BLISTER	8.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
105	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, BLISTER	5.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
106	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
107	METRONIDAZOL 500MG/5G, CREME VAGINAL, TUBO COM 50G COM APLICADORES	50	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
108	NIFEDIPINO 20MG, COMPRIMIDO, BLISTER	18.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
109	NIMESULIDA 100MG, COMPRIMIDO, BLISTER	24.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
110	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, GOTAS, FRASCO	600	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
111	NISTATINA 100.000UI/4G, CREME VAGINAL, TUBO COM 60G COM APLICADORES	800	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
112	NISTATINA 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR OU COM COPO DOSADOR COM 50ML	400	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
113	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G, CREME VAGINAL, TUBO COM 80G COM APLICADORES	300	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
114	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA, BLISTER	15.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
115	NORETISTERONA 0,35MG, CAIXA COM BLISTER COM 35 COMPRIMIDOS	50	CAIXA	SIGILOSO	SIGILOSO

116	NORFLOXACINO 400MG, COMPRIMIDO, BLISTER	1.100	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
117	ÓLEO DE GIRASSOL, LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ÁCIDO OLEICO, ÁCIDO LINOLÉICO E ÁCIDO LINOLÊNICO), LOÇÃO OLEOSA, FRASCO COM 100ML	1.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
118	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA, BLISTER COM 20 CÁPSULAS	50.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
119	ÓXIDO DE ZINCO 100MG/G + VITAMINA A 1.000 UI/G + VITAMINA D 400UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 45G	700	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
120	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR COM 15ML	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
121	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
122	PERMETRINA 50MG/G (5%), LOÇÃO TÓPICA, FRASCO COM 60ML	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
123	POLICRESULENO 500MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA 10MG/G, POMADA DE USO RETAL, TUBO COM 30G COM APLICADORES	800	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
124	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5MG/G, GEL, TUBO COM 40G	1.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
125	POLIVITAMÍNICO INFANTIL, COMPOSIÇÃO: PALMITATO DE RETINOL (VIT. A) 400MCG - 450MCG, COLECALCIFEROL (VIT D) 4,5MCG - 5MCG, NITRATO DE TIAMINA (VIT. B1) 0,50MG - 0,6MG, RIBOFLAVINA (VIT. B2) 0,5MG - 0,6MG, NIACINA (VIT. B3) 6,0MG - 8,0MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO (VIT. B5) 2MG - 3MG, METILCOBALAMINA (VIT.	300	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

	B12) 0,90MCG - 1,2MCG, ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT. C) 15MG - 30MG, ACETATO DE CL-ALFA-TOCOFEROL (VIT. E) 2,5MG - 5,0MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6) 0,25MCG - 0,50MCG, ZINCO 4MG - 5,1MG, FÓRMULA SEM ETANOL, OBSERVAÇÃO: PODE CONTER VITAMINAS ADICIONAIS, XAROPE, FRASCO COM 120ML COM COPO DOSADOR OU SERINGA DOSADORA				
126	POLIVITAMÍNICO, COMPOSIÇÃO: PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6), ÁCIDO ASCÓRBICO (VIT. C), ACETATO DE CL-ALFA-TOCOFEROL (VIT. E), NITRATO DE TIAMINA (VIT. B1), RIBOFLAVINA (VIT. B2), ÁCIDO PANTOTÊNICO (PANTOTENATO DE CÁLCIO), METILCOBALAMINA (VIT. B12), ÁCIDO FÓLICO, COBRE, ZINCO, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
127	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO, BLISTER	18.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
128	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO, BLISTER	6.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
129	RIFAMICINA SÓDICA 10MG/ML, SPRAY TÓPICO, FRASCO COM 20ML	300	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
130	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG, CÁPSULA, BLISTER OU FRASCO	3.000	CÁPSULA	SIGILOSO	SIGILOSO
131	SIMETICONA 75MG/ML, EMULSÃO ORAL, GOTAS, FRASCO COM 15ML	3.000	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
132	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG, COMPRIMIDO, BLISTER	15.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO

133	SULFADIAZIDA DE PRATA 1%, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO COM 50G	2.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
134	SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	100	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
135	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO, BLISTER	3.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
136	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO COM 15G	3.000	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO
137	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100ML	100	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
138	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG, DOSE AEROSOL, INALATÓRIO DE USO ORAL, FRASCO COM 200 DOSES	600	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
139	SULFATO FERROSO 25MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML COM CONTADOR OU GOTEJADOR	500	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO
140	SULFATO FERROSO 40MG, COMPRIMIDO, BLISTER	30.000	COMPRIMIDO	SIGILOSO	SIGILOSO
141	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCO COM 5ML	200	FRASCO	SIGILOSO	SIGILOSO

COTA RESERVADA:

142	ETONOGESTREL 68MG (IMPLANON NXT), IMPLANTE, VIA SUBDÉRMICO, 1 IMPLANTE + 1 APLICADOR	20	UNIDADE	SIGILOSO	SIGILOSO
143	POLICRESULENO 500MG/G + CLORIDRATO DE CINCHOCAINA 10MG/G, POMADA DE USO RETAL, TUBO COM 30G COM APLICADORES	200	TUBO	SIGILOSO	SIGILOSO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência".

5.2. Os medicamentos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado e são fornecidos por empresas do ramo farmacêutico, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis. A utilização de especificações objetivas e compatíveis com os padrões usuais de mercado possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. A solução abrange o fornecimento dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais das unidades de saúde municipais e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme as necessidades identificadas pela Diretoria de Saúde e as prescrições e orientações dos profissionais legalmente habilitados.

5.4. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas para cada item, incluindo denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, conforme aplicável, bem como aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária exigidos pela legislação vigente.

5.5. O fornecimento deverá observar as condições de acondicionamento, transporte, armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante e exigidas pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança dos medicamentos até a sua entrega à Administração. Deverão ser observados, ainda, os requisitos específicos de rastreabilidade e controle aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

5.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na conveniência do fornecimento parcelado, na necessidade de reposição dos estoques conforme a demanda das unidades de saúde e da Farmácia Municipal e na possibilidade de variação do consumo durante a vigência da Ata, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, respeitados os quantitativos e as demais condições registradas.

5.7. Considerando a natureza do objeto, a solução deverá priorizar a regularidade do abastecimento, a observância dos prazos de entrega e a manutenção de condições adequadas de conservação dos medicamentos, de modo a reduzir os riscos de desabastecimento e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos e tratamentos realizados na rede municipal de saúde.

5.8. O fornecimento deverá ser realizado por empresa legalmente habilitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto, mediante atendimento às exigências de regularidade sanitária, licenciamento e demais autorizações aplicáveis à sua atividade e aos medicamentos fornecidos, especialmente no que se refere aos produtos sujeitos a controle especial.

5.9. Em razão das características do objeto, a disponibilidade dos medicamentos no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda, não se mostra necessária a realização de audiência pública, consulta pública ou outro procedimento específico de interação prévia com o mercado para a definição da solução, sem prejuízo das pesquisas de preços e demais levantamentos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

5.10. Considerando a natureza do objeto, a solução adotada consiste na aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, não se aplicando a hipótese de locação, uma vez que se trata de produtos destinados ao uso e consumo nas unidades de saúde municipais e à dispensação gratuita aos usuários da Farmácia Municipal.

5.11. A contratação será processada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente

definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A escolha deverá observar a adequação da solução à necessidade administrativa, a competitividade, a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.
5.12. A solução adotada busca assegurar o abastecimento regular de medicamentos integrantes da assistência farmacêutica básica nas unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e na Farmácia Municipal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
6.1. Para a presente contratação, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.
6.2. Considerando as características do objeto, as condições de fornecimento e os riscos envolvidos na contratação, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência administrativa.
6.3. A simplificação dos requisitos documentais visa ampliar a competitividade do certame, incentivar a participação de potenciais fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, e evitar exigências excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da seleção de fornecedores aptos à adequada execução do objeto.
6.4. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:
7.1. O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
7.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante, observados os quantitativos e os preços contratados;
7.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp ou outros meios equivalentes previamente acordados pelas partes.
7.3. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Pedro Leite Ribeiro, n.º 325, Centro, CEP 17880-041, Irapuru/SP, durante o horário de expediente, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
7.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
7.3.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, acompanhados da respectiva justificativa, para análise e manifestação, observadas as competências administrativas aplicáveis.

7.4. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeito estado de conservação, sem avarias, sinais de violação, umidade, deformações ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou esterilidade, quando aplicável, devendo ser observadas, durante o acondicionamento, o transporte e a entrega, as condições de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante e na respectiva documentação técnica.
7.5. Os medicamentos deverão apresentar rotulagem e identificação em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis, inclusive nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, identificação do fabricante ou detentor do registro, número do lote, datas de fabricação e validade e número de registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível;
7.5.1. A identificação do responsável técnico pela fabricação, acompanhada do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), deverá constar da embalagem ou da rotulagem quando exigida pela legislação sanitária aplicável, observadas as disposições relativas ao registro profissional e ao estabelecimento fabricante.
7.6. As embalagens e as bulas dos medicamentos deverão apresentar as informações obrigatórias em língua portuguesa, sem rasuras, adulterações ou alterações que comprometam a identificação, a rastreabilidade e a utilização segura dos produtos.
7.7. Os medicamentos deverão atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis à sua aquisição e distribuição, inclusive quanto à identificação e à rastreabilidade dos lotes e à regularidade dos produtos perante a ANVISA, quando exigível.
7.8. Os medicamentos deverão apresentar, na parte externa da embalagem, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", quando exigida pela legislação sanitária vigente e aplicável aos produtos fornecidos.
7.9. Os medicamentos deverão ser provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados a exercer as atividades pertinentes, observadas as licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos legais exigíveis para o fornecimento dos produtos contratados.
7.10. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação. Assim, para medicamentos com prazo de validade total de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade remanescente na data da entrega;
7.10.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de medicamento com prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido no item anterior, mediante solicitação prévia e formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa e de compromisso de substituição, quando necessário, condicionada à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento da segurança dos pacientes, da utilização integral do produto e do interesse público.
7.11. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança, acondicionamento e conservação, de modo a preservar sua identidade, qualidade, integridade e eficácia, bem como sua esterilidade, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente as relativas às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos.
7.12. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas do Termo de Referência, incluindo denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, padrões de qualidade e demais características exigidas para cada item.
7.13. A CONTRATADA será responsável pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem avarias, vícios, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14. A alteração da marca originalmente ofertada somente será admitida em caráter excepcional, mediante processo administrativo devidamente instruído e incorporado aos autos da contratação, de forma a assegurar a formalização, a motivação, a rastreabilidade e o controle da decisão administrativa;

7.14.1. O processo administrativo deverá ser instruído com, no mínimo: a) requerimento formal da CONTRATADA, com a identificação do item, do medicamento, da marca originalmente ofertada e da marca cuja substituição é pretendida; b) justificativa circunstanciada dos motivos que impedem ou dificultam o fornecimento do medicamento na marca originalmente contratada; c) documentos comprobatórios das alegações apresentadas, especialmente quando relacionadas à descontinuidade de fabricação, à indisponibilidade no mercado, à falta de matéria-prima, a alterações no registro sanitário, a problemas envolvendo o fabricante ou distribuidor ou a outras circunstâncias objetivas que impossibilitem o regular fornecimento; d) identificação completa do medicamento da nova marca proposta, acompanhada dos documentos técnicos e sanitários necessários à sua avaliação; e) manifestação técnica das profissionais farmacêuticas responsáveis, contendo a análise da adequação do produto proposto, de sua conformidade com as especificações da contratação e do atendimento aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis; e f) decisão administrativa devidamente motivada, quanto ao deferimento ou indeferimento da substituição pretendida;

7.14.2. A alteração da marca deverá ser formalizada por meio do instrumento administrativo juridicamente cabível, conforme a natureza da contratação e as circunstâncias do caso concreto, podendo ter caráter definitivo ou excepcional e pontual, vedada a substituição informal ou realizada diretamente no momento da entrega, sem prévia análise e autorização expressa da Administração.

7.15. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

7.16. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e o documento de entrega com a identificação dos medicamentos, dos quantitativos e dos respectivos lotes, quando aplicável, devendo ser registrada a identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante nome, cargo e assinatura.

7.17. No ato da entrega, será realizada a conferência dos medicamentos quanto aos quantitativos, à identificação, à integridade das embalagens, aos prazos de validade e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta aceita.

7.18. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, compreendendo:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.19. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência e seus respectivos anexos;

8.1.2. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, avarias ou irregularidades constatadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estabelecidos pela Administração;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, por intermédio dos agentes públicos designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;

8.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando pertinentes;

8.1.6. Assegurar as condições necessárias para a realização das entregas no local indicado neste Termo de Referência, observadas as normas e os procedimentos de recebimento estabelecidos pela Administração.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações assumidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos riscos, custos e despesas decorrentes do fornecimento adequado dos medicamentos;

8.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações, licenças e demais requisitos legais e sanitários necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis;

8.2.3. Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

8.2.4. Comprovar o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis;

8.2.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;

8.2.6. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2.7. Manter sigilo sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, disponibilizando os documentos relacionados ao fornecimento dos medicamentos sempre que necessário à fiscalização contratual;

8.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições;
8.2.10. Comunicar formalmente ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato, quaisquer ocorrências que possam comprometer ou prejudicar o fornecimento dos medicamentos, inclusive situações que possam ocasionar atrasos, desabastecimento ou impossibilidade de entrega dos produtos contratados;
8.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
8.2.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos relacionados ao fornecimento dos medicamentos;
8.2.13. Cumprir as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando aplicáveis, observando a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 5.592/2023 e demais normas pertinentes, inclusive quanto às informações que deverão constar dos documentos fiscais;
8.2.14. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual, especialmente as normas sanitárias pertinentes à aquisição, distribuição, armazenagem, transporte e fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial;
8.2.15. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, o fornecimento ou a entrega de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou com as exigências legais e sanitárias aplicáveis, até que sejam adotadas as providências necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;
8.2.16. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente relacionado à sua situação econômico-financeira que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, quando pertinente, apresentando os esclarecimentos e documentos legalmente cabíveis quando solicitados;
8.2.17. Submeter previamente à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE qualquer alteração pretendida nas condições de fornecimento, inclusive quanto à marca dos medicamentos, à forma de entrega ou a outras características estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer modificação unilateral;
8.2.18. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações contratadas ou outras condições que impeçam sua aceitação, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência;
8.2.19. Assegurar que os medicamentos fornecidos sejam provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados, quando exigível, e atendam às condições de regularidade sanitária aplicáveis, inclusive quanto ao registro ou à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a categoria do produto;
8.2.20. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, segurança, integridade e conservação, observando as condições de temperatura e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes;
8.2.21. Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo as informações necessárias à identificação dos produtos, dos respectivos fabricantes e dos lotes, bem como das datas de fabricação e validade, quando aplicáveis;
8.2.22. Entregar os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas requisições, observando os quantitativos solicitados, as especificações contratadas e as condições de validade exigidas;

8.2.23. Responsabilizar-se pela substituição ou pelo recolhimento dos medicamentos fornecidos, quando necessário em razão de determinação da autoridade sanitária competente, identificação de irregularidade sanitária ou comprometimento da qualidade e segurança dos produtos, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

9.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

9.3. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria de Saúde:

Gestor do Contrato: Bruna Maira Guiotoko Moura;

Fiscais do Contrato: Marcela Silveira da Silva; Natalia Cristina Nagatani.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;

10.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

10.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11. REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.
11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
12.2. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, esta será formalizada mediante Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidas as demais exigências legais.
12.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será precedida de justificativa quanto à sua necessidade e vantajosidade, bem como de autorização da autoridade competente para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
13.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço por item na fase de proposta. Na fase de habilitação, serão analisados os requisitos estabelecidos no artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira do licitante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
14.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.1.2. Multa:
14.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
14.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
14.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
14.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE
10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	245
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	362
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	374
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	246

02.06.02 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.301.0102.2063 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	262
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2	365
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	263

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada.
1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
3.2. A contratação decorre da necessidade de garantir a disponibilidade de medicamentos essenciais à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento de doenças e agravos à saúde, tanto para utilização nas unidades municipais de saúde quanto para a dispensação gratuita aos usuários da Farmácia Municipal, conforme prescrições dos profissionais habilitados, protocolos aplicáveis e demais normas sanitárias pertinentes.
3.3. A disponibilidade regular desses medicamentos é indispensável à continuidade dos tratamentos e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde. A insuficiência ou a indisponibilidade dos produtos poderá ocasionar interrupções terapêuticas, atrasos no atendimento, agravamento de condições clínicas e prejuízos à saúde e à qualidade de vida dos pacientes, comprometendo a efetividade da assistência prestada à população.
3.4. A aquisição visa, ainda, atender às necessidades de reposição e manutenção dos estoques municipais, considerando o consumo dos medicamentos, a demanda das unidades de saúde e as necessidades de dispensação aos usuários. A seleção dos medicamentos observa a padronização adotada pelo Município, especialmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).
3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento regular de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das unidades municipais de saúde e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, contribuindo para a prevenção de desabastecimentos, a continuidade dos tratamentos e a qualidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a presente contratação, serão exigidos dos licitantes os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista e da qualificação técnica, conforme os requisitos estabelecidos no edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.

5.2. Considerando as características do objeto, as condições de fornecimento e os riscos envolvidos na contratação, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, da competitividade e da eficiência administrativa.

5.3. A simplificação dos requisitos documentais visa ampliar a competitividade do certame, incentivar a participação de potenciais fornecedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, e evitar exigências excessivas ou desnecessárias, sem prejuízo da seleção de fornecedores aptos à adequada execução do objeto.

5.4. A eliminação do balanço patrimonial como requisito permite que a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas se concentre em critérios mais diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. Os itens objeto da presente contratação compreendem medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, distribuídos em 141 (cento e quarenta e um) itens, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência.

6.2. A definição dos medicamentos a serem adquiridos foi realizada pela Diretoria de Saúde, considerando as necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde, a padronização dos medicamentos, as demandas identificadas pelos serviços municipais e a necessidade de assegurar a continuidade dos tratamentos e dos atendimentos prestados à população, observadas a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

6.3. A estimativa dos quantitativos foi estabelecida com base nas necessidades previstas de utilização dos medicamentos durante o período de atendimento da contratação, considerando, conforme os dados disponíveis, o histórico de consumo, as demandas registradas em períodos anteriores, a situação dos estoques existentes e a projeção das necessidades das unidades de saúde e da Farmácia Municipal.

6.4. Para o dimensionamento dos quantitativos, foram consideradas as necessidades de reposição dos estoques, a frequência de utilização e dispensação dos medicamentos e a importância de manter disponibilidade compatível com a demanda dos serviços de saúde, buscando evitar tanto a insuficiência de produtos, que poderia comprometer a continuidade dos tratamentos e da assistência farmacêutica, quanto a aquisição excessiva, que poderia ocasionar desperdícios e perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos.

6.5. Na definição dos quantitativos e das unidades de fornecimento, foram observadas as apresentações farmacêuticas e as formas de comercialização disponíveis no mercado, considerando as especificações técnicas dos medicamentos, suas concentrações, formas farmacêuticas, embalagens e condições de acondicionamento, transporte e armazenamento, de modo a preservar sua integridade, qualidade, segurança e eficácia, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, buscando selecionar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

7.2. Para subsidiar a escolha da solução, foram consideradas as práticas usuais do mercado de fornecimento de medicamentos, inclusive as contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, atas de registro de preços e demais instrumentos pertinentes, quando disponíveis. A análise considerou a disponibilidade dos medicamentos no mercado, as condições de fornecimento, os requisitos sanitários aplicáveis e a compatibilidade das alternativas com as necessidades das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal.

7.3. Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas: a) aquisição dos medicamentos por meio de contratações individualizadas, conforme o surgimento de cada necessidade, alternativa que pode ocasionar a realização frequente de procedimentos administrativos, aumentando os custos operacionais e o tempo necessário para a reposição dos estoques; b) realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos em quantitativos previamente definidos e contratação em parcela única, possibilitando a seleção de fornecedores e a obtenção de condições comerciais compatíveis com as necessidades da Administração, mas pode exigir maior capacidade de armazenamento e imobilização de recursos, além de apresentar menor flexibilidade diante de variações da demanda; e c) realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme as necessidades efetivas da Administração, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. Considerando a necessidade de manter o abastecimento regular das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal, a possibilidade de variação da demanda e a necessidade de reposição dos estoques conforme o consumo efetivo, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como alternativa mais adequada. Essa solução proporciona maior flexibilidade na programação das aquisições, permite adequar os pedidos às necessidades identificadas e contribui para evitar compras excessivas, sem afastar a necessidade de planejamento dos quantitativos e de acompanhamento dos estoques.

7.5. Sob o aspecto técnico e operacional, a aquisição dos medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica permitirá atender às necessidades assistenciais das unidades municipais de saúde e à dispensação gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos e da assistência farmacêutica prestada à população. Os medicamentos deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo apresentações, concentrações e formas farmacêuticas, bem como às condições de conservação, transporte, armazenamento e rastreabilidade necessárias à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia.

7.6. Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, mostra-se adequada por se tratar de medicamentos cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, observados os requisitos legais e sanitários aplicáveis. O procedimento favorece a competitividade entre fornecedores, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a busca de preços compatíveis com os praticados no mercado. A adoção do Sistema de Registro de Preços poderá contribuir para a racionalização das aquisições e para o atendimento parcelado da demanda, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.7. Os medicamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos requisitos de qualidade e segurança previstos no Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, incluindo, conforme aplicável, as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a regularidade dos produtos e dos fornecedores perante os órgãos competentes, as condições adequadas de conservação e transporte e as normas específicas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial.

7.8. Diante do exposto, a aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica constitui solução tecnicamente adequada e potencialmente vantajosa sob o aspecto econômico para o atendimento das necessidades da Diretoria de Saúde, das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal. A solução visa assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos, a continuidade da assistência farmacêutica e a prestação adequada dos serviços públicos de saúde à população de Irapuru/SP, observados o planejamento da contratação, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, os requisitos sanitários aplicáveis e a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando preços praticados em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de estabelecer parâmetros compatíveis com os valores de mercado para a aquisição dos medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica.

9.2. Para a obtenção dos preços referenciais, foi utilizada a plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com, mediante consulta a procedimentos licitatórios e contratações públicas com objetos compatíveis com o pretendido, conforme documentação comprobatória anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência".

10.2. Os medicamentos objeto da contratação possuem ampla disponibilidade no mercado e são fornecidos por empresas do ramo farmacêutico, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis. A utilização de especificações objetivas e compatíveis com os padrões usuais de mercado possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, favorecendo a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. A solução abrange o fornecimento dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais das unidades de saúde municipais e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme as necessidades identificadas pela Diretoria de Saúde e as prescrições e orientações dos profissionais legalmente habilitados.

10.4. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas para cada item, incluindo denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento, conforme aplicável, bem como aos requisitos de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária exigidos pela legislação vigente.

10.5. O fornecimento deverá observar as condições de acondicionamento, transporte, armazenamento e conservação indicadas pelo fabricante e exigidas pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar a qualidade, a integridade e a segurança dos medicamentos até a sua entrega à Administração. Deverão ser observados, ainda, os requisitos específicos de rastreabilidade e controle aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

10.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na conveniência do fornecimento parcelado, na necessidade de reposição dos estoques conforme a demanda das unidades de saúde e da Farmácia Municipal e na possibilidade de variação do consumo durante a vigência da Ata, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, respeitados os quantitativos e as demais condições registradas.
10.7. Considerando a natureza do objeto, a solução deverá priorizar a regularidade do abastecimento, a observância dos prazos de entrega e a manutenção de condições adequadas de conservação dos medicamentos, de modo a reduzir os riscos de desabastecimento e evitar prejuízos à continuidade dos atendimentos e tratamentos realizados na rede municipal de saúde.
10.8. O fornecimento deverá ser realizado por empresa legalmente habilitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto, mediante atendimento às exigências de regularidade sanitária, licenciamento e demais autorizações aplicáveis à sua atividade e aos medicamentos fornecidos, especialmente no que se refere aos produtos sujeitos a controle especial.
10.9. Em razão das características do objeto, a disponibilidade dos medicamentos no mercado e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas necessárias ao atendimento da demanda, não se mostra necessária a realização de audiência pública, consulta pública ou outro procedimento específico de interação prévia com o mercado para a definição da solução, sem prejuízo das pesquisas de preços e demais levantamentos necessários à adequada instrução do processo de contratação.
10.10. Considerando a natureza do objeto, a solução adotada consiste na aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, não se aplicando a hipótese de locação, uma vez que se trata de produtos destinados ao uso e consumo nas unidades de saúde municipais e à dispensação gratuita aos usuários da Farmácia Municipal.
10.11. A contratação será processada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. A escolha deverá observar a adequação da solução à necessidade administrativa, a competitividade, a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.
10.12. A solução adotada busca assegurar o abastecimento regular de medicamentos integrantes da assistência farmacêutica básica nas unidades de saúde do Município de Irapuru/SP e na Farmácia Municipal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:
11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observadas as características da contratação, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.
11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.
11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.5. No caso em análise, os medicamentos possuem especificações, apresentações, concentrações e características próprias, sendo passíveis de aquisição individualizada por item, sem que isso comprometa, em princípio, a funcionalidade ou a finalidade da contratação. Ademais, a adjudicação por item também favorece

a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados em determinados medicamentos e reduz o risco de restrição indevida à disputa, mantendo preservadas as condições de qualidade, segurança, regularidade sanitária e fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.
11.6. Dessa forma, a contratação será realizada por item, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, de modo que cada medicamento possa ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item, desde que atendidas as exigências do instrumento convocatório e da legislação aplicável. O parcelamento visa ampliar a participação de licitantes, favorecer a competitividade e assegurar a obtenção de preços vantajosos, sem prejuízo do conjunto da solução ou da economia de escala.
11.7. Portanto, busca-se observar a regra do parcelamento do objeto, conciliando a viabilidade técnica, a economicidade, o aproveitamento das condições de mercado e a ampliação da competitividade. Conclui-se que o parcelamento por item se mostra adequado à natureza da contratação, por favorecer a participação de um maior número de fornecedores e a obtenção de preços vantajosos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos adquiridos, observados o planejamento da contratação e o uso eficiente dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:
12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.
12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.
12.3. Pretende-se assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos prescritos, a regularidade dos atendimentos e a dispensação gratuita dos medicamentos aos usuários, reduzindo os riscos de desabastecimento e seus possíveis impactos na assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
12.4. A contratação também busca promover o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, mediante o adequado dimensionamento dos quantitativos, o controle dos estoques e a observância das condições de armazenamento e validade dos medicamentos, a fim de reduzir desperdícios e perdas decorrentes do vencimento ou da conservação inadequada dos produtos.
12.5. Espera-se contribuir para a eficiência das atividades desenvolvidas pelos profissionais da Diretoria de Saúde, das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal, mediante a disponibilização dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais, favorecendo a organização dos serviços, o planejamento da reposição dos estoques e a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população.
12.6. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório deverá observar, quando aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e armazenamento dos medicamentos, à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos e à racionalização do uso de recursos, em conformidade com a legislação vigente.
12.7. Por fim, por meio da realização do Processo Licitatório, pretende-se assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e regularidade sanitária aplicáveis, contribuindo para a utilização responsável dos recursos públicos, a continuidade da assistência farmacêutica e a prestação adequada dos serviços públicos de saúde à população do Município de Irapuru/SP.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias à formalização da contratação têm por finalidade assegurar as condições necessárias para o adequado recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos adquiridos, bem como para a gestão e fiscalização do fornecimento.
13.2. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá verificar a adequação das condições de armazenamento dos medicamentos, conforme as exigências aplicáveis a cada produto, bem como a organização dos procedimentos de recebimento, conferência, controle de validade e movimentação dos estoques.
13.3. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelos servidores formalmente designados pela Administração, devidamente capacitados para o exercício de suas atribuições, aos quais caberá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:
14.1. Até o momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:
15.1. A presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, cuja fabricação, transporte, acondicionamento, armazenamento e descarte podem ocasionar impactos ambientais, especialmente em razão da geração de embalagens e resíduos e da eventual destinação inadequada de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização.
15.2. Entre os possíveis impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se a geração de resíduos provenientes das embalagens dos medicamentos, o descarte inadequado de produtos vencidos ou rejeitados e os riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrentes da destinação irregular de resíduos farmacêuticos.
15.3. Para mitigar os impactos identificados, deverão ser observadas medidas compatíveis com a natureza do objeto, incluindo o fornecimento de medicamentos em embalagens íntegras e adequadas à sua conservação, o cumprimento das condições de transporte e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e a adoção de procedimentos apropriados para o manejo e a destinação dos medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização.
15.4. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010, e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos resíduos de serviços de saúde. Os medicamentos e demais resíduos sujeitos a tratamento ou destinação específicos não deverão ser descartados em lixo comum, em redes de esgoto ou em outros locais inadequados.
15.5. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as regulamentações ambientais pertinentes e as demais disposições legais relativas ao transporte, armazenamento, manejo e descarte de medicamentos e resíduos. A adoção de medidas de logística reversa deverá ocorrer quando exigida pela legislação aplicável ou prevista nas condições da contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:
16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Aquisição de medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do

Município de Irapuru/SP e à distribuição gratuita aos usuários na Farmácia Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento regular das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal, garantindo a disponibilidade dos medicamentos necessários à continuidade dos tratamentos prescritos e da assistência farmacêutica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços públicos de saúde.

16.3. Considerando que o objeto possui padrões de qualidade e desempenho passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como de natureza comum, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, e do artigo 17, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A utilização do Sistema de Registro de Preços também se mostra compatível com a contratação, tendo em vista a previsão de fornecimento parcelado dos medicamentos, conforme as necessidades da Administração, de modo a possibilitar o atendimento da demanda de forma gradual, sem a necessidade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados em uma única vez.

16.4. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, por se tratar de solução compatível com as necessidades da Diretoria de Saúde, das unidades municipais de saúde e da Farmácia Municipal, destinada a assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos integrantes da assistência básica farmacêutica, prevenir desabastecimentos e contribuir para a continuidade dos tratamentos, da assistência farmacêutica e dos serviços públicos de saúde prestados à população de Irapuru/SP.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal de Saúde, Bruna Maira Guiotoko Moura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para o fornecimento dos itens abaixo discriminados, que atendem a integralidade às especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

• Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ _____ [valor por extenso].
MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.
VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:
Banco:
Agência:
Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome:
Cargo:
CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:

I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;
II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.° [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;

f. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

g. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]
[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
VALOR: R$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] de [ANO], o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, **RESOLVE** registrar os preços do fornecedor **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrito no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], de acordo com a classificação por ele alcançada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026, homologado pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:
a. O Termo de Referência;
b. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2026;
c. A Proposta da CONTRATADA;
d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.
3.2. É órgão e entidade pública participante do registro de preços:
a. Diretoria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
4.2. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, esta será formalizada mediante Termo Aditivo, por meio do qual serão renovados os quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidas as demais exigências legais.
4.3. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços será precedida de justificativa quanto à sua necessidade e vantajosidade, bem como de autorização da autoridade competente para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA:
5.1. A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a demanda da Administração, devido à dificuldade de mensurar a quantidade exata a ser adquirida, visando atender melhor às necessidades da Administração.
5.2. O Departamento de Licitações é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
5.3. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.
5.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades não participantes.
5.5. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, em simetria com o disposto no inciso VI, do caput e inciso IV do §5º, do artigo 82, da Lei n.º 14.133/2021 e inciso IV, do §2º, do artigo 46 e inciso IV, do artigo 48, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Irapuru (Decreto n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025).
5.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
5.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
5.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;
5.6.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
5.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que atendidos os seguintes requisitos:
5.7.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços e da Administração Pública;
5.7.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
5.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
5.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
5.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 5.9., o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços.
5.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
5.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.13. Liberado o fornecedor na forma do subitem 5.12., o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
5.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços, no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
5.15. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade da Administração.
5.16. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.
5.17. O Registro do Preço do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:
5.17.1. For liberado;
5.17.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
5.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
5.17.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021;
5.17.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.18. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:
5.18.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
5.18.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
5.18.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
5.18.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.19. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.19.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:
6.1. O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
6.2. O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante requisições expedidas pelo órgão requisitante, observados os quantitativos e os preços contratados;
6.2.1. As requisições poderão ser encaminhadas por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento pela CONTRATADA, tais como e-mail, WhatsApp ou outros meios equivalentes previamente acordados pelas partes.
6.3. Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal, situada na Rua Pedro Leite Ribeiro, n.º 325, Centro, CEP 17880-041, Irapuru/SP, durante o horário de expediente, das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;
6.3.1. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva requisição pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
6.3.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, acompanhados da respectiva justificativa, para análise e manifestação, observadas as competências administrativas aplicáveis.
6.4. Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e em perfeito estado de conservação, sem avarias, sinais de violação, umidade, deformações ou quaisquer outras condições que possam comprometer sua qualidade, segurança, eficácia ou esterilidade, quando aplicável, devendo ser observadas, durante o acondicionamento, o transporte e a entrega, as condições de conservação e temperatura estabelecidas pelo fabricante e na respectiva documentação técnica.
6.5. Os medicamentos deverão apresentar rotulagem e identificação em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo as informações obrigatórias aplicáveis, inclusive nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, identificação do fabricante ou detentor do registro, número do lote, datas de fabricação e validade e número de registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível;
6.5.1. A identificação do responsável técnico pela fabricação, acompanhada do respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF), deverá constar da embalagem ou da rotulagem quando exigida pela legislação sanitária aplicável, observadas as disposições relativas ao registro profissional e ao estabelecimento fabricante.
6.6. As embalagens e as bulas dos medicamentos deverão apresentar as informações obrigatórias em língua portuguesa, sem rasuras, adulterações ou alterações que comprometam a identificação, a rastreabilidade e a utilização segura dos produtos.
6.7. Os medicamentos deverão atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis à sua aquisição e distribuição, inclusive quanto à identificação e à rastreabilidade dos lotes e à regularidade dos produtos perante a ANVISA, quando exigível.
6.8. Os medicamentos deverão apresentar, na parte externa da embalagem, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", quando exigida pela legislação sanitária vigente e aplicável aos produtos fornecidos.

6.9. Os medicamentos deverão ser provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados a exercer as atividades pertinentes, observadas as licenças, autorizações sanitárias e demais requisitos legais exigíveis para o fornecimento dos produtos contratados.
6.10. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado a partir da data de fabricação. Assim, para medicamentos com prazo de validade total de 24 (vinte e quatro) meses, deverá haver, no mínimo, 18 (dezoito) meses de validade remanescente na data da entrega;
6.10.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a entrega de medicamento com prazo de validade remanescente inferior ao estabelecido no item anterior, mediante solicitação prévia e formal da CONTRATADA, acompanhada de justificativa e de compromisso de substituição, quando necessário, condicionada à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE, desde que não haja comprometimento da segurança dos pacientes, da utilização integral do produto e do interesse público.
6.11. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, segurança, acondicionamento e conservação, de modo a preservar sua identidade, qualidade, integridade e eficácia, bem como sua esterilidade, quando aplicável, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes, especialmente as relativas às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de medicamentos.
6.12. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas do Termo de Referência, incluindo denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, padrões de qualidade e demais características exigidas para cada item.
6.13. A CONTRATADA será responsável pela procedência, qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem avarias, vícios, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.14. A alteração da marca originalmente ofertada somente será admitida em caráter excepcional, mediante processo administrativo devidamente instruído e incorporado aos autos da contratação, de forma a assegurar a formalização, a motivação, a rastreabilidade e o controle da decisão administrativa;
6.14.1. O processo administrativo deverá ser instruído com, no mínimo: a) requerimento formal da CONTRATADA, com a identificação do item, do medicamento, da marca originalmente ofertada e da marca cuja substituição é pretendida; b) justificativa circunstanciada dos motivos que impedem ou dificultam o fornecimento do medicamento na marca originalmente contratada; c) documentos comprobatórios das alegações apresentadas, especialmente quando relacionadas à descontinuidade de fabricação, à indisponibilidade no mercado, à falta de matéria-prima, a alterações no registro sanitário, a problemas envolvendo o fabricante ou distribuidor ou a outras circunstâncias objetivas que impossibilitem o regular fornecimento; d) identificação completa do medicamento da nova marca proposta, acompanhada dos documentos técnicos e sanitários necessários à sua avaliação; e) manifestação técnica das profissionais farmacêuticas responsáveis, contendo a análise da adequação do produto proposto, de sua conformidade com as especificações da contratação e do atendimento aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis; e f) decisão administrativa devidamente motivada, quanto ao deferimento ou indeferimento da substituição pretendida;
6.14.2. A alteração da marca deverá ser formalizada por meio do instrumento administrativo juridicamente cabível, conforme a natureza da contratação e as circunstâncias do caso concreto, podendo ter caráter definitivo ou excepcional e pontual, vedada a substituição informal ou realizada diretamente no momento da entrega, sem prévia análise e autorização expressa da Administração.
6.15. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

6.16. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal e o documento de entrega com a identificação dos medicamentos, dos quantitativos e dos respectivos lotes, quando aplicável, devendo ser registrada a identificação do servidor responsável pelo recebimento, mediante nome, cargo e assinatura.
6.17. No ato da entrega, será realizada a conferência dos medicamentos quanto aos quantitativos, à identificação, à integridade das embalagens, aos prazos de validade e à conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no instrumento contratual e na proposta aceita.
6.18. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, compreendendo:
a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.19. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:
a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
6.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação aplicável e das condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
7.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual, este Termo de Referência e seus respectivos anexos;
7.1.2. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, avarias ou irregularidades constatadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, conforme o caso, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estabelecidos pela Administração;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, por intermédio dos agentes públicos designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos nos instrumentos da contratação;
7.1.5. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando pertinentes;
7.1.6. Assegurar as condições necessárias para a realização das entregas no local indicado neste Termo de Referência, observadas as normas e os procedimentos de recebimento estabelecidos pela Administração.

7.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação:
7.2.1. Cumprir todas as obrigações assumidas na contratação, responsabilizando-se integralmente pelos riscos, custos e despesas decorrentes do fornecimento adequado dos medicamentos;
7.2.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações, licenças e demais requisitos legais e sanitários necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis;
7.2.3. Cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;
7.2.4. Comprovar o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos documentos pertinentes, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis;
7.2.5. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;
7.2.6. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
7.2.7. Manter sigilo sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
7.2.8. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus representantes, disponibilizando os documentos relacionados ao fornecimento dos medicamentos sempre que necessário à fiscalização contratual;
7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no âmbito de suas respectivas atribuições;
7.2.10. Comunicar formalmente ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento do fato, quaisquer ocorrências que possam comprometer ou prejudicar o fornecimento dos medicamentos, inclusive situações que possam ocasionar atrasos, desabastecimento ou impossibilidade de entrega dos produtos contratados;
7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, avarias e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, bem como por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;
7.2.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, incluindo tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, acondicionamento, carga, descarga e demais custos relacionados ao fornecimento dos medicamentos;
7.2.13. Cumprir as disposições relativas à retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), quando aplicáveis, observando a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 5.592/2023 e demais normas pertinentes, inclusive quanto às informações que deverão constar dos documentos fiscais;
7.2.14. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual, especialmente as normas sanitárias pertinentes à aquisição, distribuição, armazenagem, transporte e fornecimento de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial;
7.2.15. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, o fornecimento ou a entrega de medicamentos que estejam em desacordo com as especificações contratuais ou com as exigências legais e sanitárias aplicáveis, até que sejam adotadas as providências necessárias, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

7.2.16. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente relacionado à sua situação econômico-financeira que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive eventual processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, quando pertinente, apresentando os esclarecimentos e documentos legalmente cabíveis quando solicitados;
7.2.17. Submeter previamente à análise e à autorização expressa do CONTRATANTE qualquer alteração pretendida nas condições de fornecimento, inclusive quanto à marca dos medicamentos, à forma de entrega ou a outras características estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer modificação unilateral;
7.2.18. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, desconformidade com as especificações contratadas ou outras condições que impeçam sua aceitação, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência;
7.2.19. Assegurar que os medicamentos fornecidos sejam provenientes de fabricantes, distribuidores ou fornecedores regularmente autorizados, quando exigível, e atendam às condições de regularidade sanitária aplicáveis, inclusive quanto ao registro ou à regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a categoria do produto;
7.2.20. Garantir que os medicamentos sejam acondicionados, transportados e entregues em condições adequadas de higiene, segurança, integridade e conservação, observando as condições de temperatura e armazenamento estabelecidas pelo fabricante e as normas sanitárias vigentes;
7.2.21. Garantir a rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, mantendo as informações necessárias à identificação dos produtos, dos respectivos fabricantes e dos lotes, bem como das datas de fabricação e validade, quando aplicáveis;
7.2.22. Entregar os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas requisições, observando os quantitativos solicitados, as especificações contratadas e as condições de validade exigidas;
7.2.23. Responsabilizar-se pela substituição ou pelo recolhimento dos medicamentos fornecidos, quando necessário em razão de determinação da autoridade sanitária competente, identificação de irregularidade sanitária ou comprometimento da qualidade e segurança dos produtos, observadas as responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
8.1.1. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente;
8.1.2. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente da CONTRATADA.
8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:
9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.
9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Der causa à inexecução total do contrato;
d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.1.1.2. Multa:
10.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.
10.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
10.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
10.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.
10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
b. As peculiaridades do caso concreto;
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.06.01 DEPARTAMENTO DE ACOES E SERVIÇOS PUBLICOS EM SAÚDE
10.301.0102.2061 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	245
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	362
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	374
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	246

02.06.02 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.301.0102.2063 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	262
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2	365
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5	263

11.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 41/2026 - Processo Licitatório n.º 68/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Esta Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
CNPJ: 44.926.723/0001-91
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro
CEP: 17880-069 | Irapuru/SP
Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU
CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP E À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome: Ademar Calegão
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 780.818.158-72
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.